

11 a 15 de abril de 2011 - nº 173

O Senado e a reabertura do prazo para requerimento de retorno ao serviço

O Projeto de Lei do Senado (PLS) n. 372, de 2008, do Senador Lobão Filho (PMDB-MA), altera o art. 2º da Lei nº 8.878, de 1994, de forma a excluir o prazo para a formulação do requerimento de retorno ao serviço público federal dos servidores e empregados públicos demitidos, entre 16 de março de 1990 e 30 de setembro de 1992. Dessa maneira, seriam sanadas eventuais injustiças cometidas no passado.

De fato, segundo a justificação do PLS, o prazo de anistia aos demitidos para eventual retomar ao seu trabalho - determinado pela Lei n. 8.878, de 1994, convertida da Medida Provisória n. 473, de 1994 - foi demasiadamente exíguo. A soma da reduzida publicidade com o reduzido prazo resultou na exclusão da maioria dos potenciais beneficiários da medida.

A matéria foi aprovada no Senado Federal e retornou, em dezembro de 2010, na forma da Emendas da Câmara dos Deputados ao PLS (ECD) n. 372, de 2008. Coube à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a deliberação e a emissão de parecer acerca dessas emendas e ao Senador João Ribeiro (PR-TO) a relatoria da matéria. Após a CCJ, a matéria será encaminhada ao Plenário. Caso o Senado rejeite as emendas oferecidas pela Câmara, a matéria irá à sanção ou ao veto presidencial na forma com que foi enviada à outra Casa legislativa.

São duas as emendas oferecidas pela Câmara ao PLS. A primeira delas altera a redação do art. 1º e muda o caráter autorizativo do projeto aprovado no Senado para determinativo, além de diminuir o prazo previsto para a apresentação do requerimento de retorno ao serviço público federal. A segunda emenda inclui um novo

artigo, voltado para a concessão de anistia aos empregados públicos federais demitidos, exonerados, despedidos ou dispensados, além do período mencionado, "desde que mantidos para desempenhar suas funções no processo de liquidação ou dissolução das empresas."

O destinatário inicial desses requerimentos de retorno ao serviço público federal consiste, inicialmente, no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Em seguida, o Ministério encaminhará a documentação à Comissão Especial de Anistia ou a outras comissões de finalidade similar, então existentes ou criadas com esse objetivo.

Uma parte importante da identidade nacional é formada pelas memórias dos acontecimentos passados. Nesse sentido, as capacidades de percepção das desigualdades sociais e revisão das situações pretéritas, mediante a adoção de medidas compensatórias das eventuais desigualdades, constituem um resgate necessário da nossa identidade coletiva.

Tal ação de resgate das nossas memórias coletivas ocorre num contexto de discussões cada vez mais amplas, sobre o fortalecimento da cidadania. Esse fortalecimento confunde-se com o da identidade nacional, estimulado também pela busca de maior transparência e acesso às informações públicas.

O cultivo dessas memórias e a capacidade de estabelecer o diálogo entre elas e as demandas atuais dos cidadãos aparece como uma faceta da representação política exercida pelo Senado Federal e que transparece no caso do PLS 372, de 2008. O indiscutível mérito da matéria evidencia-se, na aprovação do PLS também pela Câmara, restando, agora, a definição do texto mais bem ajustado às demandas do devido processo legislativo.